



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012

(Do Sr. Jorge Corte Real)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir, no currículo do ensino fundamental e do ensino médio, a obrigatoriedade de disciplina relativa à prevenção ao uso de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 26.

.....

§ 7º *Os currículos dos últimos anos do ensino fundamental e de todo o ensino médio devem incluir, obrigatoriamente, disciplina relativa à prevenção ao uso de drogas, cujo modelo deve estrutura-se a partir de uma base comum, definida pelo Conselho Nacional de Educação, e de uma parte específica, a ser determinada pelos sistemas de ensino de acordo com o perfil de cada escola e de sua clientela.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A questão das drogas atingiu neste início de século um grau de complexidade que a eleva à categoria de um dos grandes desafios da humanidade. O projeto de lei que ora propomos pretende contribuir para o enfrentamento desse desafio, instituindo, formalmente, no processo educacional, ação preventiva ao uso de drogas na forma de disciplina curricular.

Estamos certos de que a escola tem um papel fundamental no desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade. Considerando que a prevenção ao uso de drogas é uma atitude a ser adquirida desde a infância e promovida durante toda a vida, julgamos essencial que a educação formal de nossas crianças e jovens inclua, sistematicamente, informações e discussões sobre as substâncias químicas que levam à dependência e sobre as consequências individuais e sociais de seu uso.

Além de formalizar e tornar obrigatória a oferta de informação científica sobre o assunto, uma disciplina específica voltada para o combate às drogas seria o espaço adequado para a escola promover os hábitos que levam a uma vida saudável e ajudam a afastar as pessoas da dependência química. Ofereceria, também, oportunidade de refletir sobre a relação entre drogas, cidadania e responsabilidade social. Finalmente, poderia colaborar para o desenvolvimento emocional dos alunos e incentivá-los na definição de seus projetos de vida, de modo a fortalecê-los frente às questões que podem levar a experiências com substâncias psicoativas.

Segundo o GUIA PRÁTICO PARA PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE DROGAS¹ do Instituto Albert Einstein, de São Paulo, um programa eficaz de prevenção ao uso de drogas deve ter continuidade, fazer parte do cotidiano, ser intensivo, precoce e duradouro, com tendência para envolver os pais e a comunidade em suas atividades.

Estamos certos de que a escola é o local privilegiado para que tais requisitos se cumpram, especialmente se o programa preventivo fizer

1 Disponível em: http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/orientacoes_escola.htm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte do currículo escolar, na forma de uma disciplina oferecida, com regularidade, às crianças maiores e aos adolescentes e jovens.

Pelas razões expostas, oferecemos o presente projeto de lei, contando com o valioso apoio nos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Jorge Corte Real